



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui a Educação Política e os Direitos de Cidadania como conteúdo obrigatório no currículo da rede municipal de ensino de Santa Luzia, cria a Semana Municipal da Educação Política e da Cidadania, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Santa Luzia, a obrigatoriedade da Educação Política e dos Direitos de Cidadania como conteúdo curricular, em conformidade com o disposto no art. 26, § 9º-B, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluído pela Lei federal nº 15.468, de 13 de julho de 2026.

Art. 2º O conteúdo de que trata o art. 1º será desenvolvido de forma transversal e interdisciplinar nas unidades da rede municipal de ensino de Santa Luzia, contemplando, entre outros temas:

I – a organização do Estado brasileiro, a separação e a harmonia entre os Poderes, o funcionamento das instituições públicas e o regime democrático, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – os direitos, deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, com ênfase na responsabilidade cidadã, no respeito ao Estado de Direito, à ordem jurídica e ao patrimônio público;

III – a participação consciente da sociedade nos assuntos de interesse coletivo, compreendendo o funcionamento dos conselhos municipais, dos instrumentos de participação popular, do processo legislativo, do orçamento público e dos mecanismos de fiscalização e controle da Administração Pública;

IV – a valorização da história, da cultura, das tradições e do patrimônio histórico de Santa Luzia, reconhecendo sua contribuição para a formação política, econômica e social da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de Minas Gerais;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – o desenvolvimento do pensamento crítico, da análise responsável das informações, da educação midiática e do combate à desinformação, incentivando a busca por fontes confiáveis, o diálogo respeitoso e a formação de juízo fundamentado;

VI – a promoção de valores relacionados à ética, à honestidade, ao respeito às leis, à liberdade com responsabilidade, ao compromisso com o bem comum e à convivência harmônica em sociedade.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Política e da Cidadania, a ser realizada anualmente pelo Município de Santa Luzia, em data definida pelo Poder Executivo, preferencialmente coincidente com a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, instituída pela Lei federal nº 15.467, de 13 de julho de 2026.

Art. 4º Durante a Semana Municipal, as unidades de ensino da rede municipal de Santa Luzia promoverão atividades como palestras, debates, simulações de processos democráticos (a exemplo de eleições estudantis ou parlamentos jovens), visitas a órgãos públicos e à Câmara Municipal de Santa Luzia, e produção de materiais pelos próprios estudantes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, em articulação com a Câmara Municipal, instituições de ensino superior sediadas em Santa Luzia e na Região Metropolitana de Belo Horizonte e organizações da sociedade civil, poderá firmar parcerias para capacitação de professores e produção de material didático voltado à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, complementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de Julho de 2026.

Justificativa:

A presente proposição visa dar cumprimento, no âmbito do Município de Santa Luzia, à alteração promovida pela Lei federal nº 15.468/2026 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que tornou obrigatória a educação política e os direitos de cidadania na educação básica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao regulamentar o tema localmente, o Município fortalece a formação cidadã dos estudantes de Santa Luzia, promove a compreensão sobre o funcionamento das instituições democráticas nas três esferas de governo e estimula a participação social desde a infância, em consonância com os princípios constitucionais de autonomia municipal e cooperação entre entes federativos em matéria educacional (art. 30, I e VI, da Constituição Federal).

Quanto à legitimidade da iniciativa parlamentar para a apresentação deste Projeto de Lei, cumpre esclarecer que a matéria tratada (política curricular e ações educacionais no âmbito municipal) não se enquadra no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.

Esse rol é taxativo e abrange, essencialmente, matérias relativas à organização e ao funcionamento da administração pública municipal, à criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, ao regime jurídico dos servidores e à estruturação de órgãos do Poder Executivo, hipóteses que não se confundem com a definição de conteúdos curriculares ou com a instituição de datas comemorativas e ações pedagógicas, temas que se inserem na competência legislativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, é entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a mera geração de despesa decorrente de lei de iniciativa parlamentar não configura, por si só, vício de iniciativa, sendo tal vício reconhecido apenas quando a matéria versada se enquadra expressamente no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Fora dessas hipóteses, prevalece a competência concorrente do Poder Legislativo para propor leis que produzam efeitos financeiros, cabendo ao Executivo, no exercício de suas atribuições constitucionais, vetar o projeto caso entenda pela inviabilidade orçamentária, ou implementá-lo de forma planejada, na forma do art. 6º desta Lei, que prevê a execução das despesas mediante dotações orçamentárias próprias, observados os arts. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Dessa forma, resta demonstrada a plena constitucionalidade formal da presente iniciativa parlamentar, que se insere no exercício legítimo da função legislativa municipal em matéria de política educacional, sem invadir competência privativa do Poder Executivo.



RODRIGO GAZETO
@RODRIGOGAZETO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Inacio Alves Gazeto** em 27/07/2026 16:45

Checksum: **AFC27070B65ECB1ADB3EA62864E19CF1CDC0F6126F339A0A4978B81246136B6C**

